Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 13/08/20
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE AGOSTO DE 2020.**
Autoria do Projeto: Vereador Tiola

***"Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Atividade Rural no Município de Luziânia, denominado de* Porteira Adentro *e dá outras providências".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** A presente Lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Atividade Rural no Município de Luziânia, denominado de ***"Porteira Adentro"***, como forma de fomentar bem estar e o progresso do Município, objetivando o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do município, de modo a fixar o pequeno agricultor em sua propriedade.

**Art. 2°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com maquinas públicas em propriedades rurais particulares, sem ônus aos beneficiários, a fim de fomentar o desenvolvimento rural do Município nos termos desta Lei.

§1° - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra da municipalidade.

§ 2° - Os serviços de interesse público quando necessário terão prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 3° - A administração municipal poderá utilizar-se de todo o maquinário e equipamentos que compõem a frota municipal para atingir os objetivos do Programa "Porteira Adentro".

**Art. 3°.** Através do programa "Porteira Adentro", instituído por esta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal realizar serviços de máquinas e equipamentos em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como, para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a titulo de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

Protocolo nº 1722
Data: 12/08/20
Claudia Rejane Meireles
Assinatura
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Parágrafo Único - São considerados serviços do programa de incentivo rural "Porteira Adentro":

I - terraplanagens para construção de barracões, casas para moradia dos agricultores, mangueira para animais, construção de lagoas para criação de peixes e limpeza e abertura de valas e córregos para drenagem, além de outros necessários à produção agropecuária;

II - abertura, macadamização e conservação de vias particulares que dêem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que dêem acesso às residências, aviários, mangueiras, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

III - construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros;

IV - transporte de insumos agrícola até a propriedade rural.

V - outros serviços que visem à implantação da atividade rural como um todo.

VI - serviços de emergência ou calamidade pública.

**Art. 4°.** Compete aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I - Permitir o desbarrancamento e proceder a remoção de cercas e de plantações, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município;

II - implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas, de visando impedir a degradação dos serviços realizados, por força de erosão, enchentes, etc;

III - contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Luziânia;

IV - não jogar água provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V - efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas das propriedades favorecidas.

**Art. 5°.** A Administração Municipal, através das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria da Agricultura, divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto às respectivas secretarias,

indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas e eventual quantidade de macadame;

§ 1° A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

a) Requerimento formal endereçado à Secretaria Municipal da Agricultura.
b) Disponibilidade de maquinários, veículos, mão de obra e material para realização do serviço pretendido.
c) Abastecimento da máquina se for o caso.

§ 2° A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis, no caso do programa de incentivo rural.

§ 3° A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

**Art. 6º.** Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pela dotação orçamentária especifica.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS,** aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

**WALKER RODRIGUES DE QUEIROZ**
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI de 2020.**

"***Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Atividade Rural no Município de Luziânia, denominado de*** **Porteira Adentro** ***e dá outras providências***".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei objetiva o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do município, de modo a fixar o pequeno agricultor em sua propriedade.

São estes os motivos da apresentação do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Edis para sua aprovação.

Atenciosamente,

**Tiola**
Vereador